

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC003128/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/12/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR081781/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.002378/2016-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO DE MARTINI;

E

J.GAMBATTO MOTOS LTDA, CNPJ n. 05.653.402/0001-09, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JORGE GAMBATTO FILHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista e Atacadista em Geral, Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, incluindo os Empregados da área administrativa das empresas (empregados no setor de vendas da empresa)**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO E TRANSPORTE NAS FEIRAS**

No período de vigência do presente ACT, os empregados do setor de vendas que participarão de feiras terão direito a um intervalo de 01:00h (uma hora) para cada alimentação e descanso, sendo que a empresa fornecerá almoço, lanche e janta em local apropriado e gratuito, bem como o transporte gratuito até o local da feira.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E/OU COMPENSAÇÃO**

Das horas prestadas além da jornada normal, respeitada a carga diária e a prorrogação permitida legalmente (limite de dez horas diárias), poderão ser compensadas em até 60 dias.

**Parágrafo Primeiro** – A cada hora extra efetuada, os empregados farão jus a 01:30 horas (uma hora e trinta minutos) de folga.

**Parágrafo Segundo** – As horas laboradas nos domingos serão pagas na sua totalidade com adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Terceiro** – Caso no prazo de 60 dias os empregados não tiverem gozado as devidas folgas, as horas extras deverão ser pagas com o adicional previsto na CCT 2016/2017.

**Parágrafo Quarto** - Ficará à disposição do empregado no Departamento de Recursos Humanos, o cartão ponto e o extrato contendo o saldo e a movimentação dos débitos e créditos de horas, podendo o empregado solicitar informações quando assim desejar.

**Parágrafo Quinto** - A empresa fornecerá mensalmente aos empregados um controle individualizado de seus saldos mensais e o acumulado de horas que estiverem a crédito ou a débito.

**Parágrafo Sexto** - Na rescisão contratual, as horas excedentes realizadas pelo empregado (créditos), que não forem compensadas, serão pagas como horas extras, com o acréscimo previsto na CCT 2016/2017 e as folgas antecipadas (débitos) não compensadas, não serão descontadas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê, o livre acesso aos locais de trabalho, bem como ao cartão-ponto para fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo em qualquer dia e horário.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Profissional e Patronal, perante o Poder Judiciário, para ajuizamento das ações de cumprimento em relação a qualquer das cláusulas da presente.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

Caso a Empresa deixar de cumprir as cláusulas deste acordo pagará a multa de um salário normativo da categoria por infração e por empregado em favor do empregado.

**ADRIANO DE MARTINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**JORGE GAMBATTO FILHO  
EMPRESÁRIO  
J.GAMBATTO MOTOS LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.